



BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO Especial

N.º 17/2022

Data de Circulação:

24 de maio de 2022

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 48/2022: *Define o Controlador e o Encarregado, as atribuições da Ouvidoria na recepção e instrução de demandas alusivas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a composição dos Comitês Gestor e Técnico de Proteção de Dados Pessoais.*

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 49/2022: *Define os critérios e os procedimentos para o acesso de magistrados e servidores do Tribunal aos sistemas de apoio à prestação jurisdicional e à segurança institucional, disponibilizados por órgãos e entidades externas.*

SUMÁRIO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 48/2022.....	03
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 49/2022.....	07

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 48/2022, de 20 de maio de 2022.

Determina e explicita a aplicação das normas de regência pertinentes à proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, define o Controlador e o Encarregado, as atribuições da Ouvidoria na recepção e instrução de demandas alusivas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a composição dos Comitês Gestor e Técnico de Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o contido na Lei nº 13.709/2018, conforme a redação dada pela Lei nº 13.856/2019, assim definindo-se como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando a regulamentação geral para o Poder Judiciário havida pela Resolução CNJ-363/2021 do Conselho Nacional de Justiça ([1606419](#)), definindo a necessidade de constituição de comissão responsável pela implementação da LGPD e de grupo para o apoio aos encarregados pela transparência exigida no tratamento de dados pessoais (artigo 1º, incisos I e III);

considerando a regulamentação específica havida para a Justiça do Trabalho pela Resolução CSJT-309/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([1912844](#)), definindo os Presidentes dos Tribunais Regionais para a função de Controlador (artigo 13) e atribuindo-lhe a designação do Encarregado (artigo 15), conforme definido pelo artigo 39 da LGPD;

considerando o contido nos artigos 10, inciso XXI, e 38 da Resolução Administrativa nº 17/2021, de 23 de fevereiro de 2021;

considerando o contido nos Processos [0000362-25.2021.5.10.8000](#) e [0001663-07.2021.5.10.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria define, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dos normativos superiores regulamentares:

I - os meios de implementação à proteção de dados pessoais de magistrados, servidores e colaboradores, assim como os das pessoas detentoras de dados tratados pelo Tribunal;

II - o modo de elaboração e reanálise das práticas de transparência e de proteção de dados;

III - os responsáveis pela gestão e resolução das demandas dos detentores de dados tratados pelo Tribunal;

IV - os responsáveis pelas atribuições de Controlador e de Encarregado; e

V - a composição e competência dos comitês de gestão e de apoio técnico ao exigido para a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Os conceitos e princípios inerentes à proteção de dados pessoais são os descritos na LGPD e nos normativos superiores, que se aplicam também para a definição de competências e atribuições dos envolvidos na gestão de dados pessoais, inclusive quando envolvidas questões contrapostas de transparência de dados públicos.

Art. 3º. As normas legais e regulamentares pertinentes ao acesso e tratamento de dados pessoais devem ser observadas pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, inclusive no uso e operação de sistemas próprios ou de terceiros.

Art. 4º. Compreendem-se como:

I - Controlador: o Presidente do Tribunal e, nas suas ausências e impedimentos legais, o Vice-Presidente do Tribunal;

II - Encarregado: o Ouvidor Judiciário e, nas suas ausências e impedimentos legais, o Ouvidor Judiciário Substituto;

III - Operadores, as pessoas que realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

IV - Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), o responsável pelo processo de implementação da LGPD, de proposição ao Presidente do Tribunal de normativos ou orientações para o devido tratamento dos dados pessoais, inclusive nos portais de transparência, e de contínua análise das práticas de transparência e proteção de dados pessoais;

V - Comitê Técnico, o grupo permanente responsável por auxiliar o Encarregado nos aspectos jurídicos e de transparência, tecnologia e segurança da informação pertinentes às demandas dos detentores de dados pessoais, sempre que assim requisitado a atuar.

Art. 5º. Compete ao Controlador:

I - baixar as instruções e demais orientações pertinentes ao tratamento de dados e à atuação dos operadores no âmbito do Tribunal ;

II - determinar as providências necessárias à devida implantação e manutenção do Portal da Transparência e dos formulários exigidos para as reclamações dos titulares de dados pessoais acessados ou tratados pelo Tribunal;

III - definir a metodologia para coleta de dados e para a garantia da segurança das informações;

IV - analisar as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados;

V - delegar as atribuições necessárias à atuação devida da área jurídica, de transparência, tecnologia e segurança da informação exigidos ao correto funcionamento do sistema de acesso e tratamento de dados pessoais no âmbito do Tribunal;

VI - providenciar os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referentes às operações de tratamento de dados, quando assim exigido pela autoridade nacional responsável;

VII - promover junto à Escola Judicial, conforme entender necessário, a capacitação dos envolvidos com os preceitos alusivos à proteção de dados, sobretudo os que atuem como encarregados, operadores e membros dos comitês responsáveis pela gestão da proteção de dados pessoais ou do apoio técnico exigido;

VIII - as demais atribuições definidas por lei ou por normativos superiores.

Art. 6º. Compete ao Encarregado:

I – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IV – orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

VI – coordenar e impulsionar as ações necessárias, com o apoio do Comitê Técnico, relativas às exigências legais e às dos normativos superiores;

VII - as demais atribuições definidas por lei ou por normativos superiores.

Art. 7º. A Ouvidoria Judiciária será a unidade responsável pelo recebimento e instrução das demandas relacionadas à LGPD.

§ 1º Para o recebimento das demandas deverão ser aprovados pelo Encarregado:

I – formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais;

II – fluxo para atendimento aos direitos dos titulares, requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a respectiva resposta.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIN) deverá atuar em parceria com a Ouvidoria para o apoio exigido ao Encarregado.

Art. 8º. O Comitê Gestor será integrado:

I - pelo Encarregado, que o coordenará;

II - pelo Juiz integrante do Comitê de Segurança da Informação;

III - pelo Diretor-Geral do Tribunal;

IV - pelo Secretário-Geral da Presidência;

V - pelo Secretário-Geral Judiciário;

VI - pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VII - pelo Secretário de Auditoria e Controle Interno.

§ 1º O coordenador do Comitê poderá convocar a participar das reuniões do Comitê Gestor os titulares de outras unidades do Tribunal, quando houver pertinência temática com suas atribuições, inclusive para emissão de pareceres técnicos ou orientações específicas acerca de práticas adotadas.

§ 2º O Chefe da Seção de Ouvidoria Judiciária atuará como secretário das reuniões.

Art. 9º. O Comitê Técnico será integrado:

I - pelo Chefe da Seção da Ouvidoria Judiciária, que o coordenará;

II - pelo Chefe da Seção de Segurança da Informação; e

III - pelo Chefe do Núcleo de Gestão Documental.

Art. 10. As reuniões do Comitê realizar-se-ão sempre que haja convocação pelo respectivo coordenador ou do Presidente do Tribunal.

§ 1º Os titulares serão substituídos pelos respectivos substitutos, quando houver, em suas ausências e impedimentos legais.

§ 2º O quórum para aprovação das matérias será de metade mais um dos integrantes do respectivo Comitê.

Art. 11. A qualificação dos membros dispensa portaria específica de designação para a atuação como Controlador, Encarregado ou membro do Comitê Gestor ou do Comitê Técnico definidos por esta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Revogam-se:

I - a Portaria da Presidência nº 37/2020 e a alteração decorrente da Portaria da Presidência nº 40/2020, ambas de 21 de setembro de 2020;

II - a Portaria da Presidência nº 2/2021, de 29 de janeiro de 2021;

III - a Portaria da Presidência nº 6/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 49/2022, de 20 de maio de 2022.

Define os critérios e os procedimentos para o acesso de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região aos sistemas de apoio à prestação jurisdicional e à segurança institucional, disponibilizados por órgãos e entidades externas, por força de previsão legal, normativa ou convencionada em acordos de cooperação técnica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o contido na Lei nº 13.709/2018, conforme a redação dada pela Lei nº 13.856/2019, assim definindo-se como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como o disposto pela Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações e define a proteção dos dados sigilosos;

considerando o contido e a regulação havida pela Resolução CNJ-363/2021, pela Resolução CSJT-309/2021 e pela Portaria da Presidência nº 48/2022, em relação à LGPD, assim como o contido na Resolução CSJT-315/2021, que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando o contido nos artigos 138 e 294 do Provimento da Corregedoria Regional nº 1/2021 - Provimento Geral Consolidado Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região, que prevê a utilização, pelas unidades jurisdicionais, dos sistemas e ferramentas de pesquisa de dados disponíveis;

considerando que as informações disponibilizadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante sistemas próprios ou de órgãos e demais entidades externas, são protegidas por sigilo;

considerando o contido no Processo [0003313-55.2022.5.10.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria define os critérios e os procedimentos para o acesso de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região aos sistemas de apoio à prestação jurisdicional e à segurança institucional, disponibilizados por órgãos e entidades externas por força de previsão legal, normativa ou convencionada em acordos de cooperação técnica.

Art. 2º. O acesso aos sistemas externos disponibilizados ao Tribunal será concedido pelos gestores responsáveis aos usuários internos exclusivamente para as finalidades institucionais e para o bom e fiel cumprimento das atividades inerentes à prestação jurisdicional, observada a segurança institucional e das informações.

§ 1º Incumbe à Secretaria-Geral Judiciária manter o rol dos gestores dos sistemas externos de interesse da área judiciária.

§ 2º As unidades gestoras de cada sistema e as orientações necessárias a sua utilização constarão de rol específico disponível na *intranet* em “Sistemas de Apoio Judiciário”, cuja divulgação ficará a cargo da Secretaria-Geral Judiciária.

§ 3º A atualização das orientações específicas de cada sistema deverá ser promovida pelas respectivas unidades gestoras.

Art. 3º. São unidades e usuários internos autorizáveis ao uso dos sistemas de interesse da atividade jurisdicional, conforme o caso:

I - o Presidente do Tribunal e os servidores por ele indicados no âmbito da Secretaria-Geral Judiciária;

II - o Corregedor Regional e os servidores por ele indicados no âmbito da Corregedoria;

III - os magistrados e servidores por eles indicados no âmbito das unidades jurisdicionais respectivas;

IV - os oficiais de Justiça;

V - os chefes das unidades vinculadas à segurança institucional e à segurança das informações;

VI - outros servidores expressamente autorizados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º. Observados os requisitos específicos exigidos para cada sistema, a solicitação de acesso deverá ser dirigida à unidade gestora responsável no âmbito do Tribunal, à qual compete manter os necessários registros e controles, observados os procedimentos exigidos pelos órgãos e entidades cedentes, sem prejuízo do controle que possa também ocorrer no âmbito da Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 5º. Caberá aos gestores das unidades com acesso autorizado aos sistemas externos, conforme o caso, solicitar a concessão de acesso aos usuários internos ou a retirada de tal acesso, decorrente da movimentação, alteração de lotação ou desligamento do órgão.

§ 1º Independentemente do exigido neste artigo, a movimentação, alteração da lotação ou desligamento de servidores do Tribunal, de qualquer natureza, deverá ser comunicada pela Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais da Secretaria de Gestão de Pessoas (CDPES/SEGEP) à Secretaria-Geral Judiciária (SGJUD).

§ 2º A Secretaria-Geral Judiciária encaminhará a notícia aos devidos gestores responsáveis pelos sistemas de que usuário o servidor movimentado, relatado ou desligado para que promova a inativação ou ajuste do acesso, se já não houver ocorrido.

Art. 6º. Incumbirá à unidade gestora, atendidos os requisitos descritos nesta Portaria e ainda os próprios de cada norma vinculada ao sistema, providenciar o cadastro, observado o perfil e o nível de acesso específico admitidos nos sistemas, e encaminhar aos usuários as diretrizes para o acesso, considerando-se todos os autorizados como cientes dos deveres descritos nesta Portaria, além de outros específicos que possam ser exigidos para o uso de cada sistema.

Art. 7º. Para os sistemas dependentes de senha, a renovação ou resgate dessas, quando não possível o resgate automático, deverá ser solicitada à unidade gestora, mediante abertura de chamado via Suporte10, que manterá o registro das solicitações.

Art. 8º. Os usuários autorizados ficam cientes de que as informações contidas nos sistemas são protegidas por sigilo, resguardadas pela legislação em vigor, de acesso restrito às hipóteses de atuação funcional que lhe deram ensejo, e que a confidencialidade perdurará ilimitadamente, inclusive após eventual cessação de acesso, obrigando-se a:

I - manter sigilo das informações contidas nas bases de dados disponibilizadas às quais tiver acesso por força de suas atribuições, abstendo-se de utilizá-las em proveito próprio, presente ou futuro, tampouco de revelá-las, repassá-las ou divulgá-las, sob qualquer forma de reprodução dos dados, seja ela material ou digital, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, penais e civis, devendo reparar e ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual uso indevido;

II - zelar pela integridade e confidencialidade dos dados disponibilizados nos sistemas, devendo comunicar à unidade gestora no âmbito do Tribunal quaisquer indícios ou possibilidade de irregularidade, desvio ou falha identificada;

III - cumprir as diretrizes técnicas e administrativas que lhe forem repassadas, mantendo a cautela necessária quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

IV - não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

V - nos sistemas que permitem, não excluir, modificar ou alterar dados sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal da autoridade competente;

VI - observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação e suas diretrizes; e

VII - obedecer às normas de credenciamento, segurança e utilização específicas de cada sistema.

§ 1º A utilização indevida das informações obtidas por meio dos sistemas de apoio à prestação jurisdicional e à segurança institucional, disponibilizados por órgãos e entidades externas, implicará a imediata suspensão de acesso e sujeitará o usuário à responsabilização ética, administrativa, civil e criminal.

§ 2º Considera-se utilização indevida das informações a que for efetivada à margem do contexto institucional ou da atividade jurisdicional.

§ 3º O acesso irregular ou o uso indevido das informações por qualquer usuário interno do sistema deverá ser imediatamente comunicado ao Presidente do Tribunal para as providências pertinentes, inclusive ciência à Corregedoria, quando envolvido Juiz de primeiro grau.

Art. 9º. Havendo notícia de acesso irregular, de uso indevido das informações ou ainda de comprometimento à segurança institucional ou das informações, o Presidente do Tribunal determinará a imediata suspensão ou a inativação temporária dos acessos em risco, até a regularização da situação, sem prejuízo das medidas de segurança que possam caber diretamente aos gestores dos sistemas no âmbito do Tribunal ou externamente e da adoção de outras providências que couberem para a responsabilização pertinente no âmbito administrativo, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 10. A unidade de Auditoria e Controle Interno do Tribunal incluirá ações de fiscalização em seus Planos de Auditoria de Longo Prazo para aferir a regularidade e legitimidade das autorizações para utilização dos diversos sistemas disponibilizados no âmbito deste Tribunal.

Art. 11. Os acessos já concedidos e os novos que vierem a ser solicitados submetem-se às disposições previstas nesta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal

Elaboração:
Seção de Cadastro de Servidores Ativos
Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais